



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 181 /2022.

Dispõe sobre criação do Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e outros no município de Contagem e da outras providencias.

Art. 1º Criação do Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, destinados a atender as pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e outras necessidades.

Art. 2º O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção poderá receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal, será efetuado em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

- I - Documento de identificação;
- II - Comprovante de residência;
- III - Comprovante de renda familiar per capita inferior a um salário mínimo;
- IV - Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS;
- V - O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.

Parágrafo Único - O controle da distribuição será observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art. 4º O Banco Municipal de órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementares.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na

Câmara Municipal data -12-Set-2022-14:19-017062-1/2





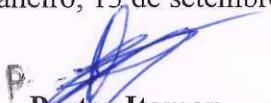
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio 1º de janeiro, 13 de setembro de 2022.


Pastor Itamar
Vereador

